



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FL. n°
Ass:

116
48

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 116/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, E A
SRA. **NELCI DEZAN**, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a Sra. **NELCI DEZAN**, inscrita no CPF nº 424.647.731-15, portadora da C. I. nº 2.416.510-8 SESP/PR, portadora da Carteira de exercício profissional nº 20210155471 JUCETINS/TO, residente na Rodovia TO 050, Marginal Leste, nº 329, Taquarussu Grande, Palmas – TO, doravante denominada CONTRATADA, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 116/2023, dispensa de licitação nº 75/2023, fundamentando-se ainda no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 21.981/1932, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VENDA



PREF. M. CB - TO	116
PRCC. n°	
FL. n°	43
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

3.1. A Leiloeira se compromete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS REPASSE DOS VALORES

4.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente à Leiloeira Pública Oficial, logo não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, **a comissão 5% (cinco por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores;

4.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores;

4.5. Os valores arrecadados com a venda dos bens, tipo maior lance, serão depositados/transferidos diretamente na conta corrente da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fechamento (Emissão da ata do leilão).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para presente contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, nos termos da cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:



PREF. M. CB - TO
PRCC. n°
FL. n° 44
Ass:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Após análise do material pelo Contratante:

- 8.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 2 (duas) vezes em jornal de circulação estadual;
- 8.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;
- 8.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);
- 8.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso bem como no edital de leilão: a descrição detalhada, bem como de eventuais avarias e/ou defeitos juntamente com as fotos dos bens indicados pelo Contratante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 8.3. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- 8.3.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 8.4. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 8.5. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 8.6. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 8.7. Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
- 8.8. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;
- 8.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 8.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- 8.11. Repassar ao Contratante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Contratante, os valores recebidos a título de sinal;
- 8.12. Entregar, ao final do Leilão, ao Contratante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 8.13. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 8.14. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - 8.14.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 116
FL. n° 45
Ass:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- 8.14.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- 8.14.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 8.14.4. valor do lance vencedor ofertado;
- 8.14.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- 8.14.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- 8.14.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 8.14.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 8.15. Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 8.16. Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 8.17. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 8.18. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
 - 8.18.1. caso o Contratante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
 - 8.18.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 8.19. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 8.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 8.21. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão de responsabilidade do Contratante:

- 9.1. Providenciar as publicações nos Diários Oficiais pertinentes e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei 14.133/21;
- 9.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREF. M. CB - TO	116
PROC. n°	
FLM n°	46
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

10.1. É proibida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

11.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato é parte integrante do Processo nº 116/2023, Dispensa de Licitação nº 75/2023.

14.2. Constituem partes integrantes deste Contrato, a proposta de preços da empresa vencedora e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.



PRCC. n°	116
FLS. n°	47
Ass. n°	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 08 de novembro de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109
Assinado de forma digital por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109
Dados: 2023.11.08 20:22:42 -03'00'

GILVAN BÂNDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

NELCI DEZAN:42464773115
Assinado de forma digital por NELCI DEZAN:42464773115
Dados: 2023.11.08 15:49:21 -03'00'

NELCI DEZAN

CPF nº 424.647.731-15
Matricula nº 2021.12.0035
Leiloeira Pública Oficial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME

RG Nº

CPF Nº 089.900.571-32

ASSINATURA: *Condri Rocha dos Santos*

TESTEMUNHA 02:

NOME *DHOMY AMARAL DO NASCIMENTO*

RG Nº

CPF Nº 036.684.211-08

ASSINATURA: *[assinatura]*